SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 162/17

Dispõe da proibição do uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais em eventos de moda ou similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida o uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais em eventos de moda no Município do Salvador.

Parágrafo único: não são objetos da vedação prevista no caput destes artigos a utilização de pele obtida como subproduto da indústria de carne, devidamente autorizada e certificada pelo Governo.

Art.2º O objetivo desta norma é conscientizar a população para o não consumo de produtos que exponha os animais a maus tratos ou possa recordar o sofrimento dos animais durante a extração da pele.

Art.3º O não cumprimento do Art. 1º acarretará em multa no valor de 10 salários mínimos vigentes aos organizadores do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Violência, barbárie, alguns dos muitos adjetivos que se pode dar para uma prática mundial, porém, mais que brutal, cometida pelo homem aos animais. Esta Proposição visa, por um simples ato de não incentivar a comercialização, logo, pode e deve ser o fim para abolirmos o uso de peles em Salvador.

O simples ato de alguém se vestir com pele ou com estampas de animais não o fará mais ou menos bonita, extrovertida ou social. Pelo contrário, será mais

um, que, pelo seu jeito de se vestir, incentiva e apoia essa prática que tanto preocupa os defensores, de um modo geral, da causa dos animais.

Muitos ainda desconhecem a brutalidade sofrida pelo animal durante a retirada da sua pele, onde são muitas vezes mutilados, quando não acabam morrendo. Os maus tratos começam desde a captura, indo para o confinamento até a remoção da pele. Todas essas ações podem não serem praticadas pelos consumidores, mas são incentivadas quando se procura, adquire ou participa de eventos com produtos que possam fazer alusão aos maus tratos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES